

EDITAL N.º 003/2019 – RECURSOS - FUNFEAS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do PR, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 083/2019/FUNFEAS, resolve

TORNAR PÚBLICO

As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos após a divulgação do resultado provisório do **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, de acordo com as regras contidas o Edital nº 001/2019, conforme se segue:

Para o HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO:

CANDIDATO: **Adriely C. Fagundes Fernandes**, Inscrição nº **127.570**, concorrendo à vaga **Nutricionista**.

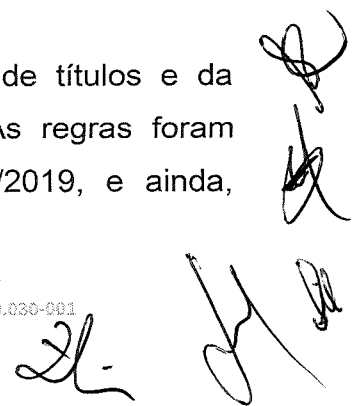
Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelece o Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: **Ivanildo Alves**, Inscrição nº **121.559**, concorrendo à vaga **Auxiliar de Farmácia**.

Situação: Negar provimento ao recurso.

O candidato questiona sobre as regras de avaliação da prova de títulos e da comprovação dos títulos declarados pelos demais candidatos. As regras foram estabelecidas no Edital de abertura do certame Edital nº 001/2019, e ainda,



conforme item 6.2.3 do edital, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em questionamentos sobre outros candidatos.

CANDIDATO: Isabel Conde Sanches, Inscrição nº 201.901, concorrendo à vaga **Técnico de Enfermagem.**

Situação: Recurso indeferido.

Conforme Edital nº 001/2019 no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição e/ou que apresentem questionamentos sobre outros candidatos.

CANDIDATO: Marcellus Adriano Costa, Inscrição nº 128.828, concorrendo à vaga **Técnico Administrativo.**

Situação: Recurso indeferido.

Não há previsão no Edital de abertura do certame sobre o critério de desempate ser aplicada a classificação em ordem alfabética. Os critérios de desempate são os previstos no Edital nº 001/2019, no item 6.1.2 – Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate, conforme abaixo:

I - para desempate envolvendo candidato com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003), será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) Terá preferência o de idade mais elevada.
- b) Maior pontuação no item tempo de serviço/experiência.

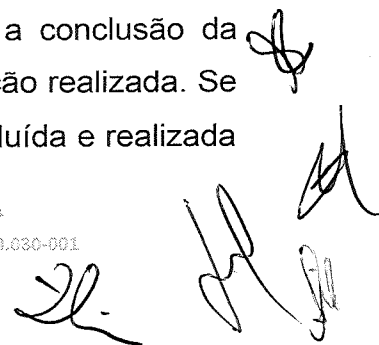
II - para desempate entre candidatos com até 59 anos de idade, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior pontuação no item tempo de serviço/experiência;
- b) Terá preferência o de idade mais elevada.

CANDIDATO: Maria Inês de Costa, Inscrição nº 120.928, concorrendo à vaga **Técnico de Enfermagem.**

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelece o Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada



novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Mariana Cardoso da Silva, Inscrição nº 123.763, concorrendo à vaga Farmacêutico.

Situação: Negar provimento ao recurso.

Candidato apresentou esclarecimentos quanto aos seus cursos incluídos na prova de títulos, não questionou o resultado provisório, prazo aberto para este fim.

CANDIDATO: Nadma Pollonio Sotzer, Inscrição nº 127.782, concorrendo à vaga Técnico de Enfermagem.

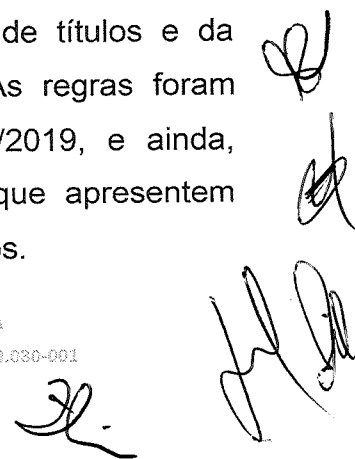
Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Pricila Balduco Batista, Inscrição nº 121.218, concorrendo à vaga Farmacêutica.

Situação: Negar provimento ao recurso.

O candidato questiona sobre as regras de avaliação da prova de títulos e da comprovação dos títulos declarados pelos demais candidatos. As regras foram estabelecidas no Edital de abertura do certame Edital nº 001/2019, e ainda, conforme item 6.2.3 do edital, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em questionamentos sobre outros candidatos.



Para o HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL:

CANDIDATO: Andreza Alves da Silva, Inscrição nº 121.666, concorrendo à vaga de Farmacêutica.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Bernadete Alves, Inscrição nº 122.812, concorrendo à vaga de Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

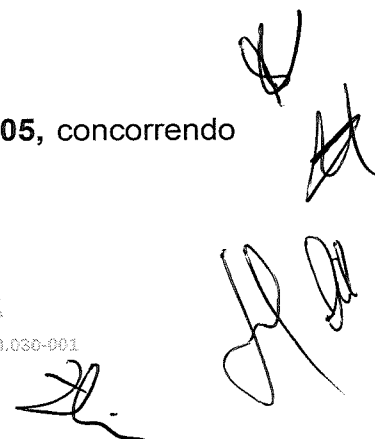
CANDIDATO: Claudia do Rocio Cordeiro da Silva, Inscrição nº 128.709, concorrendo à vaga de Assistente de Farmácia.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Karine Silva Miranda Frutuoso, Inscrição nº 126.905, concorrendo à vaga de Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.



Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houver necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Larissa Seratto Baia, Inscrição nº 123.121, concorrendo à vaga de Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Marilene de Souza Guteery, Inscrição nº 124.546, concorrendo à vaga de Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Marizete Sant Ana Martins Leite, Inscrição nº 127.179, concorrendo à vaga Técnico de Enfermagem.

Situação: Recurso indeferido.



Conforme estabelece o Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Patrícia Lopes Alves, Inscrição nº 122.413, concorrendo à vaga Enfermeira.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 4.5.5, após a conclusão da inscrição, não seria possível incluir ou alterar informações na inscrição realizada. Se houvesse necessidade da alteração a inscrição deveria ter sido ser excluída e realizada novamente durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período nenhuma alteração poderá ser realizada. E ainda, conforme o item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

CANDIDATO: Paulo Vinícius da Silva, Inscrição nº 121.208, concorrendo à vaga Farmaceutico.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 3.2, os requisitos de formação são o diploma, devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e registro profissional no órgão de classe. Em relação ao tempo de serviço, ver item 5.1.3: A) Experiência profissional em área **CORRELATA** ao cargo pretendido, sendo computado 10 (dez) pontos para cada ano, limitado à 50 (cinquenta) pontos. (mesmo com a limitação de 50 pontos, os candidatos DEVEM registrar todo o tempo de experiência profissional possível, pois será utilizado como critério de desempate, salientando que tudo que for registrado deverá ser comprovado).

CANDIDATO: **Sanni Lara Oliveira Simões**, Inscrição nº 124.411, concorrendo à vaga **Enfermeira**.

Situação: Recurso deferido.

O nome será alterado para SANNI LARA OLIVEIRA SIMÕES na listagem da Classificação Final.

Para o HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE:

CANDIDATO: **Luciana A. de Camargo**, Inscrição nº 121.466, concorrendo à vaga **Técnico de Enfermagem**.

Situação: Recurso indeferido.

Conforme estabelecido no Edital nº 001/2019, no item 6.2.3, não serão apreciados recursos que apresentem argumentação baseada em erro do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.

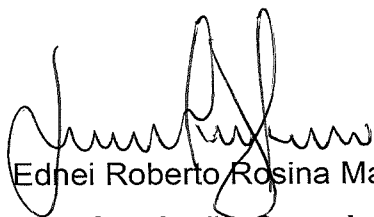
Não foram analisados recursos que não cumpriram o instruído em edital, conforme item: 6.2 Recursos, sendo negado o provimento.

Curitiba, 02 de agosto de 2019.



Fabiano Mores Machado

Presidente da Comissão Organizadora do PSS



Ednei Roberto Rosina Mansano

Membro da Comissão Organizadora do PSS



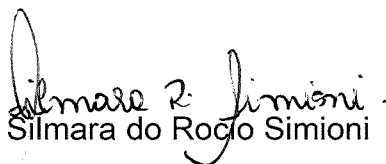


FUNEAS
Fundação Estadual de
Atenção em Saúde do PR




Sandra dos Santos Barros

Membro da Comissão Organizadora do PSS


Silmara do Rocio Simioni

Membro da Comissão Organizadora do PSS


Valoir Leite Moura

Membro da Comissão Organizadora do PSS